



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 061447078

Ref.: Ofício SGP-23 nº 273/2022

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador Toninho Vespoli, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Gestão a respeito sugestão de alteração na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o período de afastamento de servidores públicos para tratamento de saúde seja considerado como efetivo exercício.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
Em 13/04/2022, às 19:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061447078** e o código CRC **E3CF52E7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Divisão de Gestão de Carreiras

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000570-7

Informação SEGES/DPGC/DGC Nº 060716764

São Paulo, 30 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 273/2022. Indicação nº 23/2022 - sugestão de alteração na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o período de afastamento de servidores públicos para tratamento de saúde seja considerado como efetivo exercício.

SEGES/COJUR

Sr. Coordenador

1. Trata o presente em sua inicial de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli sugerindo alteração na legislação e normas infralegais do município de São Paulo para que o período de afastamento do servidor em tratamento de saúde seja considerado como de efetivo exercício, para fins de contagem de tempo em planos de carreira e aposentadoria (documento SEI nº 060194058), a que fazemos referência para evitarmos repetições.
2. No âmbito estrito desse Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras nos cabe manifestação apenas sobre os planos de carreira, a qual seguem nossas considerações.
3. Neste sentido, cumpre-nos informar que o cômputo do tempo de efetivo exercício encontra-se consolidado no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo ([Lei nº 8.989](#), de 29 de outubro de 1979) artigos 64, 68 e 69, constituindo, em conjunto com outros critérios, tais como avaliação de desempenho e titulação, fator de diferenciação e estímulo no desenvolvimento profissional dos servidores e por consequência na melhor prestação de serviços aos munícipes.
4. Com nossas considerações acima, encaminhamos o presente nos termos do encaminhamento SEI nº 060250062 exarado por SEGES/GAB visando análise jurídica com atenção ao **prazo de retorno à Casa Civil / ATL para 07/04/2022** (documento SEI nº 060194240).



Sérgio Donizetti Pilotto
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 30/03/2022, às 09:05.



Erick de Moura Sotero
Diretor(a) de Departamento
Em 30/03/2022, às 10:44.



Marcia Regina Moralez
Coordenador(a) V

Em 30/03/2022, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060716764** e o código CRC **64BC03CA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000570-7

Informação SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 061152372

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 273/2022. Indicação nº 23/2022 - sugestão de alteração na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o período de afastamento de servidores públicos para tratamento de saúde seja considerado como efetivo exercício.

SEGES

Senhor Secretário Executivo Adjunto

Trata-se do ofício nº 273/2022 da Câmara Municipal de São Paulo encaminhando Indicação do Vereador Toninho Vespoli onde sugere alteração na legislação e normas infralegais do município de São Paulo propondo que o período de afastamento de servidores públicos para tratamento de saúde seja considerado como de efetivo exercício, não sofrendo prejuízo nas contagens de tempo relacionados a seus respectivos planos de carreira e aposentadorias. Ressalta que as medidas sugeridas são necessárias tendo em vista a imensa quantidade de servidores públicos que sofrem prejuízos severos nas contagens de tempo, em razão de afastamentos para tratamento de saúde (doc. SEI nº 060194058).

O expediente veio a esta Secretaria, encaminhado por PREF/CASA CIVIL/ATL para conhecimento e averiguação acerca da possibilidade de adoção de providências para atendimento (doc. SEI nº 060194240).

Instado a se manifestar **SEGES/DPGC/DGC** informa que - "o cômputo do tempo de efetivo exercício encontra-se consolidado no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo ([Lei nº 8.989](#), de 29 de outubro de 1979) artigos 64, 68 e 69, constituindo, em conjunto com outros critérios, tais como avaliação de desempenho e titulação, fator de diferenciação e estímulo no desenvolvimento profissional dos servidores e por consequência na melhor prestação de serviços aos munícipes." (SEI nº 060716764).

É relato do necessário.

Cumprе ressaltar que a alteração pretendida com a Indicação do nobre Vereador é de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, *in verbis*:

Art. 37 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. 5

§ 1º Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (grifo nosso)

Quanto ao mérito, o conteúdo da Indicação apresentada – que considera a legislação vigente prejudicial aos servidores públicos municipais – dependeria de estudos aprofundados sobre o tema, afigurando-se, por ora, inoportuna, não merecendo alteração na parte relativa a planos de carreira e o sistema de cômputo de tempo de efetivo exercício.

Dessa forma, submetemos o presente transmitindo as informações prestadas pela área competente desta Pasta (doc. SEI nº 060716764), endossando a proposta feita por COGEP em doc.nº 060335665, no sentido de que cabe ao IPREM manifestar-se quanto aos aspectos relacionados a aposentadoria.

Vossa Senhoria, contudo, melhor analisando, deliberará.



Cristiano de Arruda Barbirato
Procurador(a) do Município
Em 08/04/2022, às 15:07.



Cleusa Borges Pereira
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 08/04/2022, às 15:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061152372** e o código CRC **8E7CC277**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000570-7

Encaminhamento SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 061190369

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 273/2022. Indicação nº 23/2022 - sugestão de alteração na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o período de afastamento de servidores públicos para tratamento de saúde seja considerado como efetivo exercício.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora

Transmito as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica desta Secretaria em doc. nº 061152372, que endosso.



Fabricio Cobra Arbex

Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)

Em 11/04/2022, às 22:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061190369** e o código CRC **FF13E02F**.